



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

12

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.981 .

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade da Sra. ONORINA CARDOSO, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 168, lote 003, inscrição nº 100032-2, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU
E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe de Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 9,70 m (nove metros e setenta centímetros) de frente para a Rua Roberto Silveira; 10,75 m (dez metros e setenta e cinco centímetros) nos fundos confrontando com Augusto Câmara Magalhães; 22,40 m (vinte e dois metros e quarenta centímetros) na lateral direita confrontando com Antonia Maria da Silva e 24,20 m (vinte e quatro metros e vinte centímetros) na lateral esquerda confrontando com Decelir Pacheco dos Santos, formando uma área total



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

3

total de 238,12 M² (duzentos e trinta e oito metros e doze de
címetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através
de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo
valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim
destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no Estado
Atual do imóvel, não auferindo a Prefeitura Municipal de Cabo
Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá
rio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 04 DE JUNHO DE 1.981.


JOSE BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito Municipal